

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 01/2023 – ILHABELA PREV

“Dispõe sobre a Convocação do Processo Eleitoral para eleição dos conselheiros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IlhabelaPrev para o quadriênio 2023 a 2027, e dá outras providências.”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 021 de 23 de janeiro de 2023, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 001 de 19 de janeiro de 2023 e pela Lei Complementar Municipal nº 1052 de 1º de setembro de 2014, convoca novo pleito e torna público a abertura das inscrições para Eleição dos Membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela - IlhabelaPrev para o quadriênio de 2023-2027.

Art. 2º. A eleição será realizada conforme cronograma previsto no ANEXO I deste Edital, sendo subsidiado, quando couber, por Editais e Resoluções que determinem regras complementares ou de revisão.

Parágrafo único. A eleição será organizada em processo eleitoral eletrônico de votação, cujas regras específicas serão divulgadas pela Comissão Eleitoral posteriormente em conjunto com a empresa contratada para essa finalidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º. Entende-se por processo eleitoral o conjunto de normas e procedimentos que regem o processo administrativo de seleção dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Ilhabela Prev.

Seção I Da Publicidade

Art. 4º. A publicidade dos atos administrativos relacionados ao processo eleitoral previsto neste capítulo será realizada mediante utilização dos seguintes meios de comunicação:

- I. Página Oficial do IlhabelaPrev (ilhabelaprev.sp.gov.br), e quando couber, nas páginas oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ilhabela, Sindicato, Fundaci.
- II. Quadro de avisos dos prédios municipais, quando couber;
- III. Diário Oficial do Município.

Seção II Do voto secreto

Art. 5º. O sigilo do voto será assegurado mediante a utilização das seguintes providências:

- I. Utilização de cédula eletrônica de votação oficial a ser disponibilizada pelo sistema de gerenciamento da eleição, devidamente auditada por empresa habilitada que garanta a inviolabilidade do sufrágio;
- II. Autenticação de usuário mediante os meios disponibilizados pelo sistema de votação, permitindo acesso a cédula eletrônica de votação.

Seção III

Do formato da votação e da cédula eletrônica de votação

Art. 6º. A eleição ocorrerá mediante a utilização de processo eletrônico de votação que utilizará o ambiente da rede mundial de computadores – Internet e Sistema específico de gerenciamento da eleição. O voto será registrado em cédula eletrônica de votação que deverá conter campos específicos para que cada eleitor registre seu voto para na seguinte conformidade:

§ 1º Servidores públicos **ativos** da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Ilhabela:

- I. dois (02) votos para candidatos do Conselho de Administração, dentre os candidatos servidores públicos ativos;
- II. dois (02) votos para candidato do Conselho Fiscal, dentre os candidatos servidores públicos ativos.

§ 2º Servidores públicos **inativos** do IlhabelaPrev:

- I. dois (02) votos para candidatos do Conselho de Administração, dentre os candidatos servidores públicos inativos;
- II. um (01) voto para candidato do Conselho Fiscal, dentre os candidatos servidores públicos inativos.

Art. 7º. Cada eleitor deverá votar uma única vez para cada uma das vagas estabelecidas nos dispositivos do artigo anterior deste Edital, garantido o sigilo absoluto das opções do eleitor.

Art. 8º. Caberá à Comissão eleitoral publicar instruções para votação.

Seção IV

Das seções eleitorais

Art. 9º. Entende-se por seções eleitorais os locais que a Comissão eleitoral determinar que disponham de terminais eletrônicos de votação pela internet.

Parágrafo único. Haverá 03 (três) seções eleitorais fixas, com computador de ponto fixo, em horário de expediente para votação nos seguintes endereços:

- I. na Câmara Municipal de Ilhabela, localizada na Av. Dona Germana, 85 – Vila, Ilhabela - SP;

- II. no paço Municipal (a ser determinado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa);
- III. Na Garagem Municipal, situada na Av. Professor Malaquias de Oliveira Freitas, Barra Velha, Ilhabela - SP.
- IV. Havendo necessidade e disponibilidade, poderá existir outras seções eleitorais.

Art. 10º. Os locais oficiais de votação deverão contar com responsáveis nomeados pela comissão eleitoral para realização das seguintes atividades, durante o período de votação:

- I. Acesso ao ambiente virtual para votação eletrônica;
- II. Esclarecimentos de dúvidas sobre a votação eletrônica;
- III. Atendimento para solução de problemas pertinentes quanto à votação eletrônica.

§ 1º- Na hipótese de impossibilidade do exercício do direito de voto por problemas técnicos no sistema eletrônico de votação, o eleitor poderá votar em outra data, dentro do prazo estabelecido neste edital, mediante solicitação de emissão de senha por e-mail, respeitado o limite das datas para realização do pleito;

§ 2º- Não faz parte das atribuições do responsável do local previsto no caput, o conhecimento dos nomes e/ou números dos candidatos, cuja divulgação é de inteira responsabilidade dos candidatos.

Art. 11º. A designação a que se refere o artigo anterior deste Edital não poderá recair sobre servidor público que possua grau de parentesco com quaisquer dos candidatos, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive cônjuge.

Art. 12º. As atividades desenvolvidas por servidor público no decorrer do processo eleitoral serão consideradas atividades funcionais, podendo ser atestadas pela Autarquia Previdenciária, por listas de presenças ou Atas.

Art. 13º. Ao servidor público, a que se refere o caput do artigo 10º deste Edital, ficará proibida a prática de qualquer manifestação que possa interferir ou influenciar na escolha do candidato por parte do eleitor, sendo vedado inclusive, o porte de adesivos, distintivos, camisas ou objetos correlatos que possam identificar suas preferências ou rejeições por qualquer um dos candidatos.

Seção V

Do procedimento eletrônico de votação

Art. 14º. O acesso ao sistema de votação só poderá ser realizado através do login com CPF e demais critérios estabelecidos pela empresa contratada, sob supervisão e orientação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O eleitor poderá votar nos locais definidos pela Comissão eleitoral ou acessar o sistema em qualquer outro computador/celular através de link a ser informado pela empresa que realizará o processo eleitoral e divulgado pelas vias de comunicação.

Art. 15º. Uma vez concluída a votação do eleitor, o sistema não permitirá novo acesso.

Seção VI Do eleitor

Art. 16º. Serão considerados eleitores todos os servidores estatutários ativos e inativos, segurados do Ilhabela Prev, pertencentes à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e ao Poder Legislativo do Município de Ilhabela.

§ 1º - Serão considerados servidores inativos aqueles que ingressaram na inatividade até o último dia da inscrição e registro da candidatura, conforme disposto em cronograma do ANEXO I deste edital.

Seção VII Dos membros a serem eleitos

Art. 17º. Serão eleitos os seguintes Conselheiros:

I. Para o Conselho de Administração:

- a) dois (02) titulares e dois (02) suplentes representantes dos servidores públicos ativos, ocupantes de cargo em provimento efetivo, da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Ilhabela, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- b) dois (02) titulares e um (02) suplentes representantes dos servidores públicos inativos do IlhabelaPrev;

II. Para o Conselho Fiscal:

- a) dois (02) titulares e dois (02) suplentes representantes dos servidores públicos ativos, ocupantes de cargo em provimento efetivo, da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Ilhabela;
- b) um (01) titular e um (01) suplente representante dos servidores públicos inativos do IlhabelaPrev.

§ 2º. Os demais votados no processo eleitoral serão suplentes das vagas que disputarem, podendo assumir as vagas de suplentes ou de titulares, no período dos mandatos, caso haja vacância dos cargos, obedecida a classificação na votação.

Subseção I Da demonstração do preenchimento das condições de elegibilidade

Art. 18º. Os candidatos às vagas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:

- I – Encontrarem-se revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;
- II – Encontrarem-se na condição de servidores públicos municipais, ocupantes de cargo em provimento efetivo, ou encontrarem-se na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do IlhabelaPrev;
- III – Não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

- IV – Não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;
- V – Não se encontrarem em exercício de mandato eletivo;
- VI - Possuir a habilitação, a certificação e a experiência exigidas pelas normas editadas pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência.
- VII – Não ser membro nomeado para a comissão eleitoral.

§ 1º Os candidatos que não possuam a certificação prevista no inciso VI deste artigo deverão, caso eleitos titulares e ou suplentes, fazer a prova de certificação, às expensas da autarquia previdenciária, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 2º Em caso de não aprovação, assumirá o membro suplente obedecida a ordem de classificação na votação, que disporá do prazo de 06 (seis) meses para aprovação na certificação no inciso VI, deste artigo.

§ 3º - Os candidatos ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal deverão demonstrar, na inscrição, serem detentores de formação em educação superior, graduação ou pós-graduação, área compatível com a atribuição exercida conforme disposto no artigo 17, inciso V, parágrafo 2º. da Lei 1.052 de 01 de setembro de 2014.

Art. 19º. As condições de elegibilidade serão demonstradas mediante:

- I – Apresentação do último holerite, para atendimento na hipótese prevista no inciso II do artigo anterior;
- II – Apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais nas hipóteses previstas no inciso III do artigo anterior;
- III – Apresentação de declaração do candidato que ateste o cumprimento das hipóteses previstas neste edital conforme modelo previsto no ANEXO III deste Edital;
- IV – Apresentação de cópia de diploma ou documento comprobatório de conclusão do curso de graduação ou pós-graduação.

Subseção II

Do procedimento de inscrição e de registro das candidaturas

Art. 20º. O prazo para apresentação do requerimento de inscrição e de registro das candidaturas dos concorrentes ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal está disposto no ANEXO I deste edital.

Art. 21º. O requerimento de inscrição e registro da candidatura, conforme modelo disponível no ANEXO II, a declaração de cumprimento dos requisitos para candidatura, conforme ANEXO III e a Lista de Checagem, conforme ANEXO IV, juntamente com todos os documentos necessários previstos neste Edital, será dirigido à Comissão Eleitoral na sede do Ilhabela Prev situada na Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55, Perequê, Ilhabela, São Paulo, no horário das 09 às 16h.

Parágrafo único. Esse horário deverá ser respeitado para todas as fases do processo eleitoral.

Art. 22º. O candidato deverá apresentar o requerimento de inscrição e registro da candidatura devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – Cópia da carteira de identidade (RG) ou outro documento equivalente com fotografia recente;
- II – Certidões, atestados e declarações necessárias à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstos deste Edital;
- III – fotografia 3x4 recente.

Art. 23º. Encerrado o prazo previsto no ANEXO I deste Edital, caberá a Comissão Eleitoral proceder a análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação preliminar das candidaturas deferidas no site do IlhabelaPrev (ilhabelaprev.sp.gov.br).

Parágrafo único. A relação das candidaturas indeferidas serão publicadas no site do IlhabelaPrev (ilhabelaprev.sp.gov.br).

Art. 24º. Publicada a relação de candidatos deferidos no site do IlhabelaPrev, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral ficará guardada pelo período correspondente aos respectivos mandatos, contado a partir da data de homologação do processo eleitoral, quando então poderá ser incinerada.

Art. 25º. Fica vedado registro de mais de uma candidatura para o servidor que pretenda concorrer às eleições do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Subseção III Do recurso

Art. 26º. No prazo estabelecido no Anexo I – Cronograma, o candidato que tenha seu pedido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à Comissão Eleitoral, cujo objeto ficará restrito ao saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado no local e horário previsto no artigo 21 deste Edital.

Art. 27º. Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os recursos e publicar a relação definitiva dos candidatos em seguida.

Art. 28º. Da decisão a que se refere o artigo 28 não caberá novo recurso na esfera administrativa.

Subseção IV Da campanha eleitoral

Art. 29º. O período de campanha eleitoral será iniciado após a publicação da lista final de candidatos de acordo com o ANEXO I deste Edital.

Art. 30º. É obrigatória a obtenção de prévia autorização por parte dos gestores municipais

de cada unidade de trabalho, para que os candidatos possam adentrá-las para divulgação de suas candidaturas.

Art. 31º. Ficam vedadas aos candidatos no período de campanha eleitoral:

- I – adoção de condutas de divulgação que causem constrangimentos, transtornos, tumultos e interferências nas atividades e rotinas de trabalho dos eleitores;
- II – a pichação ou uso de tintas nos bens do município para fins da campanha eleitoral;
- III – a utilização dos computadores, de internet e dos endereços eletrônicos institucionais do município para divulgação de material de campanha eleitoral;
- IV – realizar boca de urna nos dias e locais de votação das seções eleitorais fixas previstas no artigo 7º deste Edital;
- V – utilizar veículos oficiais para divulgação ou transporte de material de campanha eleitoral;
- VI – divulgar material que prejudique a reputação moral de outros candidatos ou de membros da estrutura de governança do IlhabelaPrev e autoridades municipais;

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas neste artigo acarretará a imediata exclusão do candidato do processo eleitoral, sem prejuízo à responsabilização administrativa cabível.

Subseção V Da apuração

Art. 32º. A apuração dos votos somente será iniciada após o encerramento do último dia de votação.

Art. 33º. O prazo para apresentação de impugnações é preclusivo, devendo ser apresentadas no momento que surgir a controvérsia. Se não houver impugnações no ato de apuração dos votos perante a Comissão Eleitoral não se admitirá Recurso.

Art. 34º. O local de apuração será a sede do IlhabelaPrev, em reunião conforme cronograma definido no Anexo I deste Edital.

Art. 35º. O prazo para o fim da apuração é de 01 (um) dia após o término da eleição.

Subseção VI Dos eleitos

Art. 36º. Realizada a apuração serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. Ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate, utilizando-se dos seguintes critérios:

- a) Considera-se eleito o candidato com maior idade;
- b) Se persistir o empate, considera-se eleito o candidato com maior tempo de contribuição ao ILHABELAPREV;

c) Se ainda assim persistir o empate, mediante sorteio.

Subseção VII

Da homologação e da proclamação do resultado das eleições

Art. 37º. Caberá a Comissão Eleitoral publicar no site do IlhabelaPrev e, posteriormente no Diário Oficial do Município, ato de homologação contendo a proclamação do resultado e a relação dos eleitos, titulares e suplentes, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal do IlhabelaPrev.

Subseção VIII

Da posse

Art. 38º. Após o processo eleitoral, e sua respectiva homologação caberá ao Presidente da Autarquia e Prefeito Municipal nomear e dar posse aos membros titulares eleitos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º. Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste Edital.

Art. 40º. Os casos omissos a este Edital serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 41º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42º. São partes integrantes deste Edital os ANEXOS I, II, III e IV.

Art. 43º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ilhabela, 25 de janeiro de 2023.

Mauricio da Costa Barbosa
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA
CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E
FISCAL DO ILHABELAPREV - GESTÃO 2023-2027

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	26/01/2023
Inscrições	30/01/2023 a 03/02/2023
Homologação das Candidaturas	06/02/2023
Divulgação Preliminar dos Inscritos	07/02/2023
Impugnação	08/02/2023 a 09/02/2023
Deliberação	10/02/2023
Divulgação Final dos Inscritos	13/02/2023
Reunião com os Candidatos	14/02/2023
Período de Campanha	15/02/2023 a 24/02/2023
Eleição	27/02/2023 a 03/03/2023
Apuração	06/03/2023
Divulgação Resultado	06/03/2023
Recursos	07/03/2023
Deliberação	08/03/2023 e 09/03/2023
Resultado Final	10/03/2023

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

ANEXO I	
SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO ILHABELAPREV	
Nome:	
Admissão:	
Telefone(s):	
E-mail Principal:	
E-mail Secundário:	
Cargo Efetivo:	
<p>- Solicito minha Inscrição para Eleição do IlhabelaPrev (Quadriênio 2023/2027), conforme indicação do cargo abaixo.</p> <p>- Declaro estar ciente e de acordo com os termos da Lei 1.052/2014 e do Edital 01/2023.</p> <p>- Declaro que entreguei a lista de checagem dos Requisitos para a candidatura, com a documentação necessária para minha habilitação como candidato.</p>	
Marcar com um "X" a opção correspondente de Candidatura	
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (ATIVOS)	<input type="checkbox"/>
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (INATIVOS)	<input type="checkbox"/>
CONSELHO FISCAL	
CONSELHO FISCAL (ATIVOS)	<input type="checkbox"/>
CONSELHO FISCAL (INATIVOS)	<input type="checkbox"/>
Ilhabela, XX de fevereiro de 2023	
_____ Candidato (a)	

 PROTOCOLO DE CANDIDATURA

ENTREGUE A LISTA DE CHECAGEM DOS REQUISITOS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DO CONSELHO FISCAL DO ILHABELA PREV QUADRIÊNIO 2023/2027	
DATA:	Protocolo IlhabelaPrev

ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, xxxxxxxxxx, servidor público municipal e segurado do RPPS do Município de Ilhabela – ILHABELAPREV, em dia com todas as minhas obrigações e deveres junto à Autarquia Previdenciária, Matrícula nº xxxxxx e RG nº xxxxxx e nº de inscrição no CPF nº xxxxxx, residente na Rua xxxxxx, nº xxxx, complemento: casa, bairro xxxxxx, cidade xxxxxxxxxxxxxx/SP, DECLARO, para os fins de preenchimento dos requisitos do Edital 01/2023 à Inscrição e registro de candidatura para o Cargo de Conselheiro do Conselho xxxxxx para o Quadriênio 2023/2027 que:

- I - Encontro-me revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;
- II – Encontro-me na condição de servidor público municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, ou encontro-me na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – ILHABELAPREV;
- III - Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
- IV - Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;
- V – Não me encontro em exercício de mandato eletivo;
- VI – Estou sujeito aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.052/2014;
- VII – Estou ciente da obrigatoriedade de certificação exigida pelas normas editadas pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência, caso eleito, no prazo de 06 (seis) meses a contar da posse.

Sendo assim, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Ilhabela, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2023.

Candidato(a)

ANEXO IV
LISTA DE CHECAGEM DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

**A) CARGO DE CONSELHEIRO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO OU FISCAL
ITEM REQUISITO PARA CANDIDATURA**

I - Encontra-se revestido para a prática de todos os atos da vida civil;

- DOCUMENTO:

1) DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO CANDIDATO – (ANEXO III – I)

II – Encontra-se na condição de servidor público municipal ocupante de cargo em provimento efetivo, ou encontra-se na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

- DOCUMENTO:

1) ÚLTIMO HOLERITE

III – Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

- DOCUMENTO:

1) ATESTADO NEGATIVO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

IV - não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática do ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

- DOCUMENTO:

1) DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO CANDIDATO – (ANEXO III - IV)

V – Não encontra-se em exercício de mandato eletivo;

- DOCUMENTO:

1) DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO CANDIDATO – (ANEXO III – V)

VI – sujeitar-se aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.052/2014;

- DOCUMENTO:

1) DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO CANDIDATO – (ANEXO III - VI)

VII – habilitação, certificação e experiência exigidas pelas normas editadas pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência.

- DOCUMENTO:

1) DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO CANDIDATO – (ANEXO III – VII)

VIII – Requerimento de inscrição e registro de candidatura - ANEXO II

IX – Cópia da carteira de identidade (RG) ou outro documento equivalente com fotografia recente;

X – Fotografia 3x4 recente.

XI – Demonstra ser detentor da formação em educação superior, graduação ou pós-graduação em áreas correlatas;

- DOCUMENTO:

1) APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE DIPLOMA OU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO.

Ilhabela, XX de XXXXXXXXXX de 2023.

Candidato(a)